



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180422

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180422, que fazem entre si o município de NOVO REPARTIMENTO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - A PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dos Girassóis, nº 15, Quadra 25, Bairro Morumbi, Novo Repartimento Pará, CEP: 68.473.000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL brasileiro, casado, portador do CPF nº 558.019.513-34, residente e domiciliado a VILA MORUMBI Nº. 25 Qd. 17, infra-assinado, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 04.000.710/0001-72, com sede na RUA 10, S/N - CHACARA GAROTA, BELA VISTA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, neste ato denominada de CONTRATADA, representada por seu sócio Srº. MATEUS DO VALE BARTOLOMEU, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 089.023.166-45, residente e domiciliado na RUA B, 400, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 9/2018-004, Ata de Registro de Preço nº 2018009, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Contrato a locação veículos, equipamentos e máquinas pesadas, incluindo motoristas/operadores, com quilometragem e carga horária livre; manutenção, troca de peça e abastecimento de combustível, incluído no preço preposto pela CONTRATADA, para utilização e atender as necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Novo Repartimento-PA, a serem empregados nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais existentes, vias urbanas não pavimentadas e terraplenagem da vilas habitacionais da zona rural, consoante **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.: 9/2018-004**, edital, termos de referência, proposta vencedora e anexos, na quantidade e especificações constante na Ata de **Registro de Preço nº.: 2018009**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018417	RETRO ESCAVADEIRA Concha com capacidade mínima de 1,00 m³, em bom estado de conservação. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada). Obs.: 2 máquinas	HORA	2.208,00	292,500	645.840,00
018418	ROLO COMPACTADOR LISO Em bom estado de conservação e funcionamento. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).	HORA	800,00	188,200	150.560,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

Obs.: 1 máquina				
018420	TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO D6/14C OU SIMILAR	HORA	4.100,00	355,390
Trator de esteira articulado (d6/14c/d61 ou similar), em bom estado de conservação. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).				
Obs.: 3 máquinas				
020574	CAMINHÃO 3/4 CAPACIDADE DE 4.000KG	UNIDADE	16,00	15.290,000
Em bom estado de conservação. (Com motorista, Combustível e Manutenção por conta da Empresa contratada).				
021486	CAMINHÃO CARROCERIA TRUCK 3 EIXOS T 6X4	UNIDADE	10,00	27.380,000
Carroceria com dimensão mínima de 6,30 comprimento x 2,10 largura, em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).				
025705	CAMINHÃO PIPA COM TANQUE CAP 10.000L	UNIDADE	30,00	27.330,000
Caminhão pipa, com tanque de capacidade mínima para 10.000 litros em bom estado de conservação. (Com motorista, Combustível e Manutenção por conta da Empresa Contratada).				
025706	CAMINHÃO PIPA COM TANQUE CAP 15.000L	UNIDADE	36,00	30.975,000
Caminhão pipa, com tanque de capacidade mínima para 15.000 litros em bom estado de conservação. (Com motorista, Combustível e Manutenção por conta da Empresa contratada).				
025710	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK T 6X4	UNIDADE	50,00	33.580,000
Caminhão basculante tração 6x4 com capacidade para 8,00 a 10,00 m³ em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).				
025712	CAMINHÃO MUCK	UNIDADE	4,00	35.590,000
Capacidade mínima 15 toneladas. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).				
025713	CAMINHÃO TIPO PRANCHA	UNIDADE	24,00	35.700,000
Capacidade útil de carga mínima de 15 toneladas, com no mínimo 10 metros de carroceria, em bom estado de conservação. (Com motorista, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).				
025715	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO PÉ DE CARNEIRO	HORA	850,00	200,900
Rolo compactador autopropelido, pé de carneiro, pata curta, tipo Ca 15/Ca 25 ou similar. (Com operador, combustível e manutenção por conta da Empresa contratada).				
Obs.: 1 máquina				
VALOR GLOBAL R\$ 7.555.864,00				

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

2.1 - As obrigações constantes nos documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem partes integrantes desta relação jurídica contratual:

- a) **Pregão Presencial nº.: 9/2018-004** (Edital, Termo de Referência e demais docs.);
- b) **Ata de Registro de Preço nº 2018009;**
- c) **Proposta Vencedora da CONTRATADA** e seus anexos, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTATO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

3.1 - A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus apensos, bem como nos termos do **Pregão Presencial nº.: 9/2018-004** (Edital, Termo de Referência, Proposta Vencedora, Ata de Registro de Preço e demais docs);

3.2 - A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.3 - Somente será permitido a SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO dos serviços de locação no percentual máximo de 30% do objeto contratado;

3.4 - As quantidades constantes do Anexo I são estimados, podendo a Contratante para adequação de seu planejamento financeiro requisitar apenas o número suficiente de unidades que necessitar;

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e seus apensos, bem como nos termos do **Pregão Presencial nº.: 9/2018-004** (Edital, Termo de Referência, Proposta Vencedora, Ata de Registro de Preço e demais docs.), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.1 - Efetuar a prestação de serviços objeto desta relação jurídica contratual em adequação a proposta apresentada devendo prestar serviço de locação veículos, equipamentos e máquinas pesadas, incluindo motoristas/operadores, com quilometragem e carga horária livre, manutenção, troca de peça e abastecimento incluído no preço preposto pela CONTRATADA, para utilização e atender as necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Novo Repartimento-PA;

4.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual em epígrafe;

4.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 - Somente será permitido a CONTRATADA a SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO dos serviços de locação no percentual **máximo de 30% do objeto contratado**;

4.5 - Tendo o dever de adimplir os serviços subcontratados em 02 (dois) úteis após o adimplemento do serviços prestados pelo Ente Público CONTRATANTE, ficando **autorizado**, em caso de inadimplência da CONTRATADA junto aos executores dos serviços subcontratados, o adimplemento direto a pessoa jurídica ou física subcontratada para execução dos serviços objeto desse contrato;

4.6 - Fica **autorizado** a CONTRATANTE a retenção dos impostos municipais em que figura como credor a CONTRATADA tendo como fato gerador a execução dos serviços objeto desse contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

4.7 - Fica **autorizada** a retenção, pela CONTRATANTE, dos valores oriundos de verbas trabalhistas/rescisórias oriundas de débitos da CONTRATADA junto a seus empregados (incluindo salários de seus empregados);

4.8 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Contrato, ficando estabelecido que os empregados da CONTRATADA não tenham nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, e que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularidade dos serviços;

4.8 - O adimplemento dos serviços prestados a CONTRATANTE será condicionado a apresentação de comprovante de adimplemento dos salários, verbas trabalhistas/rescisórias, encargos previdenciários e recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, bem como a apresentação das certidões exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº.: 9/2018-004**;

4.9 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos devidamente licenciados e com os equipamentos obrigatórios disciplinados pelo CONTRAN conforme Lei 9.503/97, aplicando ainda as obrigações insertas no **Edital do Pregão Presencial nº.: 9/2018-004**, mormente em seu **item 22**;

4.10 - As revisões e manutenções preventivas ou corretivas serão a cargo e ônus da CONTRATADA, e deverão ser programadas e informadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas, para que a mesma adote as devidas providências para suprir as necessidades oriundas destes procedimentos;

4.11 - A CONTRATADA deverá realizar os abastecimentos de combustível necessários, os serviços de lubrificação e manutenção dos veículos e máquinas, aplicando ainda as obrigações insertas no **Edital do Pregão Presencial nº.: 9/2018-004**, mormente em seu **item 22**;

4.12 - - A CONTRATADA ao assinar este Contrato, declara estar ciente e que concorda com os logotipos da Prefeitura de Novo Repartimento;

4.13 - A CONTRATADA arcará com todas as despesas de acomodação, alimentação, serviços médicos e de transporte de seus empregados, diárias, e adiantamentos de despesas com veículos quando em viagem a serviço para locais determinados pela CONTRATANTE;

4.14 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.15 - Na hipótese de ocorrência de danos a bens de terceiros, que a CONTRATADA não tenha ressarcido e, em consequência, os proprietários dos bens danificados procurem a CONTRATANTE para obter qualquer espécie de indenização dos danos verificados, ou iniciarem medida judicial, a CONTRATANTE dará o prazo de 30 (trinta) dias à CONTRATADA para liquidação dos danos, ou para promover os meios necessários à sua defesa em juízo. Findo esse prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a CONTRATANTE poderá solver a indenização, debitando o valor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

à CONTRATADA

4.16 - A CONTRATADA não poderá aliciar pessoal de outros contratados a serviço da CONTRATANTE na região onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato.

4.17- A contratação e a remuneração de motoristas e operadores se dará por conta da CONTRATADA, que deverão na execução dos serviços utilizarem Equipamento de Proteção Individual - EPIs, respitando integralmente a legislação trabalhista;

4.18 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

5.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

5.2. Designar que a equipe permanente de fiscalização dos contratos administrativos e pelo gestor de contratos, para fiscalização/execução do contrato.

5.3. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo aos membros da Comissão designada pela CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação;

5.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no PREÇO e época e forma estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

6.1. O Pagamento pela execução do presente contrato será feito mensalmente tendo como base o serviço efetivamente executado, mediante medição devidamente atestada pela secretaria municipal de infraestrutura, pela fiscalização e pelo gestor do contrato, com apresentação da Nota Fiscal e recibo, anexado Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas, a ser feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;

6.2. No preço descrito nesta Cláusula, está inclusos todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato;

6.3 - Da suspensão do pagamento: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4 - O reajuste do preço contratado se dará após o lapso de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta que se dará pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - INPC/IBGE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

6.5 - Aplica-se ainda as obrigações insertas no **item 26 do Edital do Pregão Presencial nº.: 9/2018-004**, mormente quanto a atualização monetária e compensação financeira em caso de atraso no adimplemento, aditando como indexador o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - **INPC/IBGE**;

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O preço total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em **R\$ 7.555.864,00(sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, preço que corresponde a toda vigência do contrato até **31/12/2018**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura condicionado a sua eficácia a partir da publicação até 31 de dezembro de 2018. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termos aditivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº.: 9/2018-004** e no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666.

9 - CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS:

9.1 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, à CONTRATADA em caso de inadimplemento da CONTRADA, ou outro motivo relevante que tenha substância no interesse público;

9.1.1 - Na hipótese de ocorrer a suspensão, a CONTRATADA será compensada pelos custos dela resultantes, através de reembolso das despesas por ela incorridas em função da suspensão até a data de efetivação do aviso de suspensão, na proporção do valor mensal do objeto locado. Este reembolso será devido apenas para os veículos cuja mobilização tenha ocorrido nos últimos 60 (sessenta) dias. Para os demais veículos não haverá qualquer tipo de compensação;

9.1.2 - Para efeito de cálculo da compensação a ser paga à CONTRATADA, esta deverá apresentar à CONTRATANTE a relação dos veículos desmobilizados, em decorrência da suspensão, para exames de aprovação;

9.1.3 - A CONTRATADA, após receber o Aviso de Suspensão, deverá tomar as seguintes providencias:

9.1.3.1 - suspender o fornecimento objeto do Aviso, optando em recolher as suas dependências os veículos locados durante o tempo determinado;

9.1.3.2 - dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do aviso de retomada dos trabalhos, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE um novo cronograma para a execução dos serviços;

9.1.3.3 - a menos que especificamente determinado de outra maneira no Aviso emitido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará responsável pelo objeto deste Contrato, incluindo as partes relativas aos serviços suspensos.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O presente contrato terá como fiscal/gestor indicado pelo CONTRATANTE, com atribuições mínimas:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira da execução do contrato;
- b) Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- d) Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- f) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- h) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- i) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização. Fica designado como Gestor do Contrato será o Servidor Wesley Costa, CPF nº 742.489.792-68, Portaria nº 211/2018-GP, como Fiscal Administrativo do Contrato será o Servidor Luis Carlos Santos Lopes, CPF nº 627.193.002-68, Portaria nº 611/2018-GP, como Fiscal Técnico do Contrato será a Servidora Camila Gonçalves Nascimento, CPF nº 006.390.742-94, Portaria nº 612/2018-GP e a Equipe Especial permanente de Fiscalização da Prefeitura..

10.2 - A fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões contratuais.

10.3 - A CONTRATANTE, através de representante, anotará em registro próprio (Diário de Ocorrências) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

necessário à regularização das faltas observadas.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a facilitar a atuação da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

10.5 - A CONTRATANTE terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços, especialmente para:

10.6 - Sustar a execução de qualquer serviço, sem prévio aviso, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução, ou para salvaguardar os interesses da CONTRATANTE;

10.7 - recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Contrato e nos documentos dele integrantes;

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PREÇO:

11.1 - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Planilha de Quantidades e Preços integrante da Proposta da CONTRATADA em conformidade com a proposta vencedora, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE, e a citada Planilha;

11.2 - Fica estabelecido que os preços contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.3 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, salvo a hipótese prevista no Edital de **Pregão Presencial SRP nº.: 9/2018-004**, que faz parte integrante deste contrato;

11.4 - Caso ocorra à ressalva disposta no Parágrafo anterior, o reajustamento dos preços deste Contrato será realizada por meio de comprovação, pela parte requerente, de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado, em relação ao preço contratado, comprovação esta que não poderá ser feita com base em qualquer índice econômico, financeiro, ou taxa cambial, **obedecendo o que preceitua o item 6.4 deste Termo de Contrato.**

11.5 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO:

Exercício 2018 Atividade 2007.15.122.0049.2.076 - Manutenção do Departamento de Transporte; Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Exercício 2018 Atividade 2007.15.606.0049.2.075 - Construção, Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes; Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA E PENALIDADES:

12.1 - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços requeridos pela CONTRATANTE,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por semana ou fração de semana em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo deste Instrumento Contratual. Esta multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - multa, na forma prevista no presente Contrato; e

12.2.3 - suspensão de participar em licitação, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

12.24 - Aplicando-se ainda o que preceitua o **Edital do Pregão Presencial nº.: 9/2018-004**, mormente em seu **item 28**, quanto as infrações cometidas no decorrer da execução contratual, ficando sujeito às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 ao Art.88 da Lei 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

13.1 - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não seja possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

13.3 - A comunicação de que trata o Item anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que se alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

13.4 - Os prazos para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, serão acrescidos de tantos dias quantos durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar ou impedir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar na forma do art.79 da Lei 8.666/1993, ou seja:

14.2.1 - determinada por ato unilateral e escrita à CONTRATADA, nos casos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

14.3 - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas do Artigo 80 ao Art.88 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Este contrato será publicado, em forma de EMENTA no Diário Oficial do Município, através da FAMEP, nos termos da Lei Municipal nº.: 1379, de 18 de dezembro de 2015.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL:

16.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários;

16.2 - As obrigações constantes no bojo da norma do Art.55 da Lei de nº.: 8.666/1993, bem como as constantes na legislação extravagante que forem pertinente ao objeto dessa relação jurídica contratual, que por lapso de memória, não restaram inclusas nesse instrumento de contrato, vinculam as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, em 02 de Março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ 04.000.710/0001-72
CONTRATADO(A)

MATEUS DO VALE BARTOLOMEU
Preposto da Contratada

WESLEY COSTA – Portaria nº 211/2018-GP
Gestor do Contrato
(Nome e portaria)

LUIS CARLOS SANTOS LOPES – Portaria nº 611/2018-GP
Fiscal Administrativo do Contrato
(Nome e portaria)

CAMILA GONÇALVES NASCIMENTO – Portaria nº 612/2018-GP
Fiscal Técnico do Contrato
(Nome e portaria)

Testemunhas:

1. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

2. _____

